

# **ANEXO I À PORTARIA ANCINE Nº 399/2017 - REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA EM FESTIVAIS, LABORATÓRIOS E WORKSHOPS INTERNACIONAIS 2018**

Como parte da política da ANCINE voltada para a promoção internacional do audiovisual brasileiro, foi instituído pela Portaria nº 399, de 27/12/2017, o Programa de Apoio à Participação Brasileira em Festivais, Laboratórios e Workshops Internacionais 2018. Este Programa está em vigor até 31 de dezembro de 2018 e contempla os filmes e os projetos de obras audiovisuais brasileiras oficialmente convidados a participar dos eventos internacionais indicados na lista aprovada pela Diretoria Colegiada da ANCINE (vide Anexo II da referida Portaria).

## **NORMAS PARA CONCESSÃO DOS APOIOS PARA PARTICIPAÇÃO DE FILMES EM FESTIVAIS INTERNACIONAIS**

### **1. NORMAS DE CARÁTER GERAL**

1.1. As solicitações de apoio deverão ser realizadas através de inscrição em sistema específico, cujo link está disponível no site da ANCINE.

1.1.1 A inscrição no sistema deverá ser realizada em nome da empresa produtora independente brasileira, devidamente registrada na ANCINE, que seja responsável pelo filme selecionado.

1.2 Em caráter excepcional, serão aceitas inscrições nos seguintes casos:

a) em nome de pessoa física quando as obras tiverem seu CPB emitido em nome de uma pessoa física ou nos casos de projetos de obras que ainda não estejam associados a empresas produtoras independentes brasileiras.

b) em nome de instituições brasileiras de ensino, quando as obras tiverem seu CPB emitido em nome de uma instituição brasileira de ensino cadastrada na ANCINE.

1.3 O convite oficial enviado pelo festival deverá ser anexado à solicitação de apoio.

1.4 A solicitação de apoio deve ocorrer até 30 (trinta) dias corridos antes da data de início do festival.

1.4.1 Em caráter excepcional, as solicitações poderão ser aceitas em prazo menor, apenas quando a seleção do filme pelo festival se der em condições que impeçam o cumprimento dos 30 dias de antecedência. No entanto, esse apoio excepcional só poderá ser concedido se o limite máximo de filmes apoiados por evento não tiver sido alcançado, e nas categorias (legendagem, confecção de cópia, transporte de cópia etc.) em que haja tempo hábil para a realização dos serviços concedidos a título de apoio.

1.5 Os apoios a serem concedidos pela ANCINE se diferenciam em função da categoria em que se encontra o festival, conforme discriminado a seguir:

- a) Apoio A – Concessão de cópia legendada, envio de cópia e apoio financeiro para a promoção do filme;
- b) Apoio B – Envio de cópia e apoio financeiro para a promoção do filme;
- c) Apoio C – Envio de cópia.

1.6. O número máximo de apoios a ser concedido será de 03 (três) por evento, com exceção dos casos previstos no item 1.7 deste Regulamento, a depender da disponibilidade orçamentária do Programa.

1.6.1 Quando a ANCINE receber mais de 03 (três) pedidos de apoio para um mesmo festival, os critérios de desempate serão os seguintes, por ordem:

a) quando os apoios forem solicitados para mostras distintas, o próprio festival será instado a indicar quais mostras são prioritárias;

b) quando os apoios forem solicitados para uma mesma mostra, terá prioridade o filme que tiver recebido menos apoios totais deste Programa;

c) quando os critérios acima não resolverem a diferença, o apoio será concedido por ordem cronológica de solicitação.

1.7. Para os seguintes festivais, o número máximo de apoios será estendido até 05 (cinco): Cannes, Berlim, Veneza, Roterdã, Sundance, Clermont Ferrand, Bafici, Annecy, Locarno, Toronto, San Sebastián e Havana.

1.8 No caso de festivais constantes da listagem do Anexo II e que realizem mostras especiais com foco no cinema brasileiro, o Programa poderá conceder até 03 (três) apoios para filmes selecionados nessas mostras especiais. O total de apoios à participação de filmes brasileiros no festival, porém, não deverá ultrapassar os limites previstos neste Regulamento.

1.9 Os filmes realizados em regime de coprodução internacional nos quais o produtor brasileiro seja minoritário serão contemplados apenas se as obras majoritárias ou integralmente brasileiras não obtiverem o total de apoios previstos para um determinado festival.

1.10. Todo filme contemplado com apoio financeiro deve requerer, e ter aprovado pela ANCINE, o seu pedido de registro como obra brasileira (CPB) até o final do prazo da prestação de contas previsto no item 3.15. O filme que não obtiver o CPB terá seu apoio cancelado, conforme as sanções previstas no item 3.19 deste Regulamento.

1.11 O número máximo de apoios que um mesmo filme pode receber no âmbito deste Programa será de 05 (cinco), ao longo de toda a sua trajetória internacional, independentemente do ano.

## **2. NORMAS PARA CONCESSÃO DE CÓPIA LEGENDADA E ENVIO DE CÓPIA**

2.1 A cópia a ser concedida pela ANCINE somente poderá ser realizada em suporte digital, no formato DCP.

2.2 Os originais do filme e a lista de diálogos em português deverão ser providenciados pela produtora e enviados ao laboratório em tempo hábil para confecção da cópia nos prazos estipulados no item 2.3 deste Regulamento.

2.3 São necessários 07 (sete) dias úteis para tradução, 05 (cinco) dias úteis para confecção da cópia e 05 (cinco) dias úteis para o envio da cópia ao festival.

2.3.1. Caso algum desses serviços já esteja pronto, a cópia poderá ser entregue antes do prazo acima mencionado.

2.4. As legendas poderão ser realizadas em inglês, francês ou espanhol, a depender do que seja mais adequado ao festival.

2.4.1 Será feita apenas uma cópia legendada do filme em cada idioma, durante toda a vigência do Programa.

2.5. A cópia concedida será de propriedade da ANCINE e, quando retornar do festival, ficará sob guarda e manutenção do acervo do CTAv.

2.5.1 Sempre que o diretor ou o produtor do filme precisar da cópia para exibí-la em festivais, deverá fazer um pedido formal à Assessoria Internacional da ANCINE, assumindo o compromisso de retorná-la em perfeitas condições no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do seu empréstimo. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério da Assessoria Internacional, desde que seja apresentada justificativa pelo solicitante.

2.6 Quanto ao transporte da cópia, o apoio da ANCINE cobrirá os custos de apenas um trecho (a ida). O retorno da cópia ficará sob a responsabilidade do produtor do filme, e deverá acontecer até 60 (dias) após o fim do festival. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério da Assessoria Internacional da ANCINE, desde que seja apresentada justificativa pelo solicitante.

### **3. NORMAS PARA CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A PROMOÇÃO DO FILME**

3.1. Nos festivais cuja categoria listada no item 1.5 inclua a concessão de apoio financeiro, este será concedido somente para 01 (um) representante, que deve ser diretor(a), produtor(a) ou ator/atriz protagonista do filme, no caso de longa-metragem; e diretor(a) ou produtora(a) no caso de curta-metragem, devendo estar assim creditado no CPB (Certificado de Produto Brasileiro).

3.2. No caso de um filme de média-metragem, o próprio festival definirá a sua equivalência à categoria de curtas ou de longas-metragens, conforme a mostra em que será exibido.

3.3 A concessão do apoio financeiro destinar-se-á à efetiva participação do representante do filme no festival internacional, e seu montante só será liberado após: (i) a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e da Declaração de Não Impedimento, conforme modelo dos Anexos III e IV, respectivamente, da Portaria nº 399-E, de 27 de dezembro de 2017; e (ii) a publicação do extrato do referido Termo no Diário Oficial da União.

3.3.1 O Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, com validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

3.3.2 Caberá à ANCINE providenciar a publicação do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão, por extrato, no Diário Oficial da União.

3.4. Uma vez iniciado o processo de apoio, o representante do filme só poderá ser substituído por outro representante (que se enquadre nas regras do item 3.1) caso a solicitação da troca aconteça no prazo de até 20 (vinte) dias antes do início do evento.

3.5 Os gastos provenientes do apoio financeiro concedido deverão ser realizados com itens que possibilitem a efetiva participação do representante no evento, tais como a aquisição do bilhete aéreo de ida e volta (e também de bilhetes de outros meios de transporte necessários no trajeto), credenciamento, hospedagem e/ou alimentação durante os dias do evento, e demais gastos afins.

3.6 O valor do apoio financeiro dependerá do destino do representante, conforme estabelecido a seguir:

Destino	Valor (R\$)
---------	-------------

América do Sul	2.300,00
América do Norte e Central	4.025,00
Europa (exceto Rússia e Estônia)	4.600,00
Ásia, África, Rússia e Estônia	5.750,00

3.7. O valor do apoio financeiro foi estimado considerando, entre outras variáveis, os custos de passagens aéreas em classe econômica para o país do evento, tendo o Brasil como origem e destino finais. Em caráter excepcional, e uma vez devidamente justificada a necessidade do representante, o apoio poderá ser concedido para viagem com itinerário distinto deste. Para isso, o solicitante precisará apresentar à equipe da Assessoria Internacional da ANCINE a comprovação de que o custo do itinerário a ser feito apresenta similaridade ao custo de uma viagem do Brasil para o local do evento.

3.8 As despesas decorrentes do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fomento ao Setor Audiovisual

NATUREZA DA DESPESA: 33904801 – AUXILIO A PESSOAS FISICAS

33903900 – OUTROS SERVICOS DE

TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

3.9 Após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão pelo representante contemplado, a ANCINE procederá ao depósito do apoio, em parcela única, em conta-corrente de movimentação, a ser indicada pelo representante, em qualquer agência bancária do Brasil.

3.9.1 A conta-corrente indicada só poderá ter como titular a pessoa física que receberá o apoio financeiro.

3.10 A concessão efetiva do apoio financeiro só estará garantida após a publicação do extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão no D.O.U. Sendo assim, fica a critério da empresa produtora a decisão de realizar quaisquer gastos para sua participação no evento antes desse marco.

3.11 É vedada a solicitação de apoio financeiro por servidores públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, do quadro efetivo ou comissionado, da administração direta ou indireta, incluindo autarquias e fundações, ou ainda de empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.

3.11.1 A vedação acima referida será verificada por meio de consulta ao Portal da Transparência do governo federal e por meio de autodeclaração a ser assinada pelo representante contemplado (Anexo IV, Declaração de Não-Impedimento).

3.12 Para a formalização do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e efetuação do depósito dos recursos na conta de movimentação, o representante contemplado terá de apresentar situação regular quanto à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, à Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e à Certidão de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.13 Caso o representante seja Empreendedor Individual, ele deverá apresentar ainda situação regular perante o FGTS.



3.14 A empresa produtora vinculada ao filme contemplado pelo Programa também terá de apresentar situação regular quanto à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, à Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e à Certidão de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.15 O Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e a respectiva comprovação de cumprimento do objeto do apoio financeiro concedido deverão ser registrados no sistema SALIC.

3.16 O representante contemplado deverá comprovar o cumprimento do objeto no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do evento para o qual recebeu apoio.

3.16.1 Em caráter excepcional, e apenas nos casos em que houver sido devidamente justificado o pedido, a Assessoria Internacional da ANCINE poderá conceder extensão do prazo para entrega dos documentos de comprovação do cumprimento do objeto, por no máximo até mais 30 (trinta) dias.

3.17 Para a comprovação do cumprimento do objeto, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) bilhetes aéreos originais de embarque (ida e volta), em classe econômica, e demais bilhetes em outros meios de transporte, cobrindo todo o trecho percorrido, no nome do representante do filme ou projeto, em datas compatíveis com a sua efetiva participação no evento;

b) comprovante de participação do representante do filme ou do projeto no evento (credencial, certificado de participação, crachá ou outro documento oficial equivalente que comprove a efetiva participação no evento);

c) relatório detalhado das atividades realizadas pelo representante do filme durante a viagem, conforme modelo disponibilizado pela ANCINE;

d) CPB do filme contemplado, quando não tiver sido entregue ao longo do processo de concessão do apoio.

3.18 O endereço para encaminhamento da documentação que comprova o cumprimento do objeto é:

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

Assessoria Internacional

Av. Graça Aranha, nº 35, 3º andar, Centro

CEP 20030-002

Rio de Janeiro/RJ

3.19 A partir do final do prazo mencionado no item 3.16, quando não houver acontecido a entrega dos documentos de comprovação, tanto o representante (pessoa física) quanto a empresa produtora (pessoa jurídica) ficarão inadimplentes no SALIC, até que seja sanada a pendência.

3.20 Caso não sejam cumpridas fielmente as condições previstas neste Regulamento quanto à comprovação de cumprimento do objeto, o representante ficará sujeito à devolução dos recursos disponibilizados, que serão atualizados pela SELIC, e à multa de 1% (um por cento) ao mês, limitada a 20% (vinte por cento).

3.21 A critério da ANCINE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o descumprimento for devidamente justificado pelo representante contemplado e aceito pela Diretoria Colegiada da Agência.

## **NORMAS PARA CONCESSÃO DOS APOIOS PARA PARTICIPAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS EM LABORATÓRIOS OU WORKSHOPS INTERNACIONAIS**

### **4. NORMAS DE CARÁTER GERAL**

4.1 As solicitações de apoio deverão ser realizadas através de inscrição em sistema específico, cujo link está disponível no site da ANCINE.

4.2 O convite oficial enviado pelo laboratório ou workshop internacional deverá ser anexado à solicitação de apoio.

4.3. A solicitação do apoio deve ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes do início do evento.

4.4. Os apoios concedidos pela ANCINE contemplam o máximo de 03 (três) projetos por laboratório ou workshop internacional relacionado na listagem constante no Anexo II da Portaria nº 399-E, de 27 de dezembro de 2017.

4.5 Quando a ANCINE receber mais de 03 (três) pedidos de apoio para um mesmo laboratório ou workshop internacional, os critérios de desempate serão os seguintes, por ordem:

a) quando os apoios forem solicitados para seções distintas, o próprio evento será instado a definir quais serão as seções prioritárias;

b) quando os apoios forem solicitados para a mesma seção, terá prioridade o projeto que tiver recebido menos apoios totais deste Programa;

c) quando os critérios acima não resolverem a diferença, o apoio será concedido por ordem cronológica de solicitação.

4.6. Para os seguintes laboratórios e workshops, em caráter excepcional, o número máximo de apoios será estendido até 05 (cinco): Co-Production Market e Labs do Berlinale Talents: Doc Station, Script Station, Short Film Station e Talent Project Market (Berlim, Alemanha); Cinéma en Developpément e Cine en Construcción (Toulouse, França); BAL – Buenos Aires Lab (Buenos Aires, Argentina); Doc Montevideo – Pitchings, Hackathon e Meetings (Montevideú, Uruguai); e Cine en Construcción e Forum de Coprodução Europa/América Latina (San Sebastián, Espanha).

4.7. Um mesmo projeto não pode receber mais do que 03 (três) apoios ao longo do seu processo de desenvolvimento, independentemente do ano do Programa.

4.8 Quanto às regras para utilização, recebimento e comprovação de cumprimento do objeto para o apoio à participação de projetos de obras audiovisuais brasileiras em laboratórios e workshops internacionais, deve-se seguir fielmente, no que couberem, as condições citadas no item 3 deste regulamento, que se refere à concessão de apoios financeiros para participação nos festivais internacionais.

4.9 O apoio financeiro será concedido somente para 01 (um) representante do projeto da obra, que deve ser o diretor(a), produtor(a) ou roteirista.

## **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. A concessão dos apoios previstos no Programa de Apoio à Participação Brasileira em Festivais, Laboratórios e Workshops Internacionais em 2018 está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

5.2. Caberá à Assessoria Internacional a gestão dos processos de concessão dos apoios previstos neste Regulamento.

5.3. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

5.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Regulamento que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, fica eleito, desde já, o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.5. Informações e orientações poderão ser obtidas junto à Coordenação de Programas Internacionais de Cooperação e Intercâmbio da Assessoria Internacional da ANCINE, por meio do número telefônico: (+ 55 21) 3037-6206, bem como pelo endereço de correio eletrônico: [programa.apoio@ancine.gov.br](mailto:programa.apoio@ancine.gov.br).